

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA



ARQUIVO NACIONAL

SESMARIAS - CÓD.: BI

ESTADO: Ceará

NOTAÇÃO: BI 3.4

REQUERENTES: José de Aguiar Jardim

LOCAL: Piedade Nova - Lagoa dos Fundos - Fortaleza de
Ceará Grande - CE

DATAS - LIMITE: 1811

FOLHAS ESCRITAS: 04

ORIGINAL EM CORES

Original in colour



Mãe de Carta e Procurador da forma:
Rio em Moura 2 de Junho de 1844. Senhor

[Handwritten flourish]

[Handwritten flourish]

Carta de Moura
5 de Junho de 1844.



[Faint handwritten text]

Deve apresentar medição e demarcações
judicial feita na forma do Alvará
de 25 de Jan. de 1809: e logo dirai.

[Handwritten flourish]

Dei João de Aguiar Jardim
da Capitania do Ceará, que
elle obteve por herança tres
leguas de terras de emarido, e
humas de laras na Vila da Ter
talera do Ceará pro. na para
jem de nominada Picada nova,
em Sundoem, conforme os com
fontações da herança junta,
do Auto de posse em clero, e
com que confirma ad herma
ria, roga a. M. seja ler
vado mandar para a ad sup.
na carta de confirmação na
forma de utrob. qd

BI 3.4

Como Procurador
João de Aragão Souto-maior.

at. A. R. Silva
unido de herança
Sup. M. M.

ORIGINAL ILEGIVEL
Original difficult to read

Luiz Barba Alardo de Meneses, Titulo da Casa de Sua Magestade
 Real o Principe Regente Nosso Senhor, que Deus guarde, Cavalleiro da Ordem de Christo, Capitão de Cavalleria, Governador da Capitania In-
 dependente do Ceará Grande, e Presidente da Junta da Real Fazenda da mesma Capitania. No dia 24 de Junho de 1810, ao qual esta Carta de Datta de Sumaria vem,
~~Joze de Agrella Jardim morador nesta Villa da Fortaleza me enviou a dizer em seu requerimento, que no lugar chamado a Picada nova ou dos Fundos~~
 termo da mesma Villa existia terras devolutas, e desaproveitadas as quaes o dito Supplicante, para effeito de situar seus gados, e fazer suas plantações,
 me pediu lhe concedesse em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor por Datta e Sumaria: Puzo seu requerimento, e a Informaçãõ sobre a
 materia dada pelos Officiaes da Camara respectiva, e respostas dos Doutores Desembargador, Ouvidor Geral, Juiz das Sumarias, o Procurador da Corõa, e Real
 Fazenda que foram ouvidos, e se lhes não offereceu duvida alguma, e se outro sim em utilidade da mesma Real Fazenda o cultivarem-se as terras desta Capita-
 nia: Foi por bem conceder em Nome de S. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor ao dito Joze de Agrella Jardim por Datta e Sumaria, no requerido
 lugar denominado Picada nova ou dos Fundos tres legoas de comprimento, e humma de largo, pegando o comprimento desde a estrada da Picada nova que
 corre do Novecento ao Poente, começando da parte do Sul, e correndo rumo direito para o Norte pelo Riacho do Trairi a baixo, e a largura para Leste heucaõ
 o sitio da Picada, e para Oeste procurando o Riacho do Munduã; comprehendendo-se na mesma Datta a lagoa dos Fundos, a da Pádua d'agua, e a
 do Poente, com todos os seus mattoz, campos, lagoadouros, e aqueductos; guardando, as confrontações, e mais circumstancias declaradas aqui, e em seu requerimento,
 e assim com as mais condições declaradas nas Reaes Ordens, e com as de não fazer traspasso por meio algum, em nenhum tempo a pessoa alguma eccllesiasti-
 ca, Religioza ou Communidade sem primeiro dar parte ao Ouvidor Juiz das Sumarias para se me fazer presente, e eu ver se se deve ou não consentir no tal traspasso
 sob pena de ficar nulla esta Datta, e se poder conceder novamente a outro, e nesta forma lhe passo a presente Carta para que o referido Joze de Agrella Jardim
 haja, logre, e possua as ditas terras como coisa sua propria para elle, e seus herdeiros e descendentes, e descendentes sem penção, nem tributo algum, mais
 que o Dízimo a Deus dos fructos, que nellas tiver, e lavourar, a qual concessão lhe faço não prejudicando a terceiro, nem a sua Magestade Real, se nas ditas ter-
 ras quizer mandar fundar alguma Villa; reservando os Paes Reaes, que nellas houverem para embarcações; com declaração, que mandará registrar esta Datta
 com o Auto de posse das ditas terras na Contadoria da Real Fazenda desta dita Capitania em observancia do Alvará de 3 de Março de 1790. Requerendo di-
 pois a confirmaçãõ ad. A. R. o Principe Regente Nosso Senhor; e cultivar as ditas terras e manejar que dão fructos, e darão caminhos publicos, e parti-
 culares onde forem necessarios para pontes, fontes, e pedreiras; e havendo no sitio pedido, rio navegavel, que necessite para sua passagem de canoe ou barcafeca
 ra livre de humma das margens, que tocar as terras do Supplicante meia legoa de terra para o uso publico, que se demarcara ao tempo da posse pelo rumo de
 corda, e braças cravadas como he estubo, e S. A. R. manda; e outro sim não poderaõ succeder nas referidas terras Religioza nem pessoa eccllesiastica, por
 nenhum titulo, que seja, e constando possueitlas sera com o encargo de pagarem dellas Dízimo, como se fossem possueitadas por seculares, e faltando qualqueir desta
 clausula se houverem as ditas terras por devolutas, e se darão a quem as annunciar como o mesmo soberano Senhor Ordena. Peto que: Atten-
 do ao Juiz das Sumarias, Ministros, e Pessoas a que tocar, que na forma referida, e condições expressadas cumprão, e guardem esta Minha Carta de
 Datta assim, e da maneira, que nella se contém, a qual lhe Mandei passar por mim assignada, e sellada com o signete de minhas Armas, que se re-
 gistrará na Secretaria deste Governo, e mais partes onde tocar. Datta, e passada nesta Villa da Fortaleza de Nossa Senhora d' Assumpção do Ceará Grande aos
 vinte e humm de Outubro: Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e dez. Francisco Luiz de Sarmiento Secretario
 do Governo a si creou.

Luiz Barba Alardo de Meneses R. M.

Carta de Datta de Sumaria pela qual pela qual V. M. ha por bem conceder em Nome de Sua
 Magestade Real o Principe Regente Nosso Senhor a Joze de Agrella Jardim tres legoas de terra de comprimento, e humma de largo no lugar
 da Picada nova ou dos Fundos, com as demarcações, e circumstancias declaradas na referida Carta.


N. 601. NACIONAL

D. g. de mil e seis centos Reis.
 Na Fortaleza de 24 de Set. de 1810.

Para V. M. ver.


Garcia...
 ...

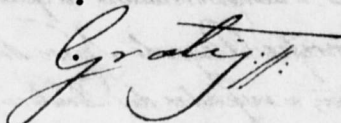
TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADEIRAMENTO DEFEITUOSO
 Damaged text and/or wrong binding

Req. da mesa Secretaria do Gov. nº 200, de 13.º de reg.
de 1810. Na da Fortaleza e sobre o nº 31 de Outubro de 1810/
Franc. Luiz de Mariz Arm. 

02v.

Registada nº 131 p.º de 1.º de 1810 que serve de Registro de semelhan-
tes nella Contadoria Geral da Real Fazenda. Na da Fortaleza 3 de
Novembro de 1810.

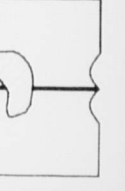
Marcos Antonio Brício 

Gratij. 

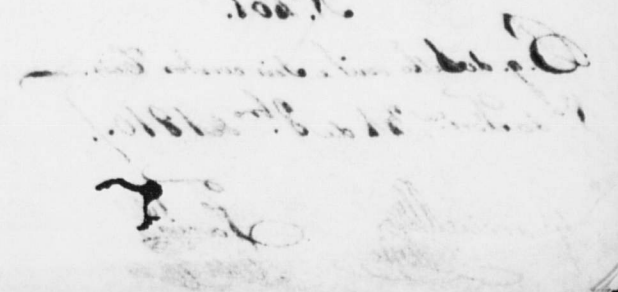
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read



1007.

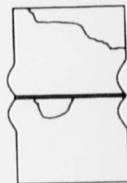


Auto de posse de huma d'ata de terras de tres lego-
as n'apicada nova dos Fundos q' toma Torre de
Aguelha Tardim na forma aadiante declarada

Saias quanto este publico instrumento
de auto de posse vierem q' sendo no anno do
nascimento de Nosso Sr. Jesus Christo de
mil oitocentos e onze aos dez dias do mez de
Julho do dito anno neste Lugar de Aguelha
fundam e picada nova termo da Villa
da Tortalera Capitania do Ceará Grande
onde eu Tabaliao aadiante nomeado
viu sendo aki por Torre de Aguelha Tar-
dim me foi apresentada huma sua car-
ta de data e sumaria desta d' lugar com
a comprehensao de tres legoas de cum-
prido e huma de largo pelo Campo do
Trabuco abaixo cobrada a seu requerimen-
to pelo Sr. actual Governador desta
Capitania Luis Barba e Alvarado de
Menezes requerendo q' em razao do meu
officio e em cumprimento da mesma car-
ta de data, lhe dese fosse judicial das
terras contidas na mesma, e de tudo
quanto contiver nos seus termos, por
quanto a corporal elle ja' atinha por-
ter ja' situado nella, q'ados D'acum

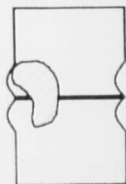
TEXTU DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and /or wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

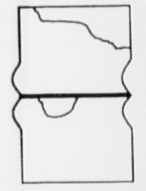
Original difficult to read



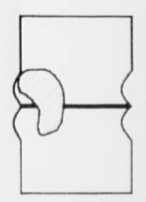
03v.

Vaqueiros e Cavalheiros etc dando privilegio
 a cultivar e Agadoens, e Pousas, e obediencia
 do ead ao seu requerimento, e cumprir
 indo adeterminado na mencionada
 carta entri com elle e as testemunhas
 a odiante nomixadas e assignada pellas d^{as}
 terras dentro e dando privilegio adar
 the adita posse judicial entri amarr
 dar por elle mesmo cortar pau e ati
 var com terra para o ar existando
 eu em altas e em tiligineis voss se
 havia alguma pessoa ou pessoas que
 tivessem algum embargo que opor
 aquella posse que judicialmente es
 tava dando adito Toi de ehyolla
 Tandim u chegar a mim que lhos re
 ceberia em seus termos em esta for
 ma continuei e circulei toda are
 Terda terra por vaxgens, lagoas, rios
 pratos, attos, lagoas, nellas compr
 endidos com estrondos de teros certamen
 tes de paus gritos a lamento de ter
 ra para o ar, sem que houvesse
 sea que opuzesse embargo algum nem
 por escrito nem por palavra, em esta for
 ma dei adita posse adito Toi de ehyolla
 Na Tandim e o houve por engrandado

TEXTO DETERIORADO E/OU
 ENCADENAÇÃO DEFEITUOSA
 Damaged text and /or wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
 Original difficult to read



improvable da referidas terras suas com
priensoem tanto quanto em direito prove,
devo eu obrigar ~~em~~ razao de meu officio
de que para constar fiz este auto em
7 assignou odito improvable quanto com
as testemunhas que estao arroladas e
prezenciadas. Jaquim Ferreira de Alben-
donca, Goncalo Jose Demetrio e Paulo Ba-
tista de Oliveira Guimaraens, todos me-
radores com junto a este lugar mais
ou de vinte e cinco annos e dimios
reconhecidos pellos proprios de que se
tratao e foy mencao de que de tudo
doy aminha ff. Joao Jose da Costa
Pabaliao que o escrevi = Jose de Agrella
Jardim = Joaquim Ferreira de Alben-
ca = Goncalo Jose Demetrio = Joao Bap-
tista de Oliveira Guimaraens. e nao se
continha mais, nem menos em odito
auto de que eu dito Pabaliao a
qui bem fielmente fiz copiar e
trabardar do proprio que fica em meu
livro de notas a que me refiro e em
verdade este tratado um couzague
devida foy por que com o proprio
escrevi e confere e comparei e ubi
escrevi assignei em publico erro-
re de q. ues nesta Villa da Porta
Nova aos vinte e quatro de Julho

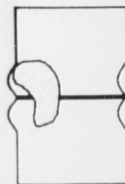
TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA

Damaged text and / or wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL

Original difficult to read



04v.

Salvo de mil oitocentos e cinco e oitenta e seis
v. Substituição, a favor



Emp. de S. Paulo de S. Paulo

João José de Azevedo

Vã pagar 800. de S. Paulo
Certo

N.º 770

P.º de mil oitocentos e cinco e oitenta e seis
da Fort. de S. Paulo de S. Paulo

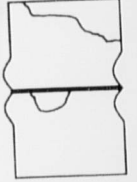
Parcialmente
Facião

Rec. de S. Paulo de S. Paulo
Serre de S. Paulo de S. Paulo
Mane esta conta
Gera S. Paulo de S. Paulo
de S. Paulo de S. Paulo

Antônio Antonio Brício

Faint, mostly illegible handwritten text at the bottom of the page.

TEXTO DETERIORADO E/OU
ENCADERNAÇÃO DEFEITUOSA
Damaged text and /or wrong binding



ORIGINAL ILEGÍVEL
Original difficult to read

